PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.101 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dá nova Redação e acrescenta dispositivos da Lei nº 8080 de 30 de Dezembro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art.17 da Lei nº 8080 de 30 de Dezembro de 1985, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 17 - _____

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de até 40% (quarenta por cento), definido o valor no ato do lançamento do imposto."

Art. 2º - O dispositivo citado no art. anterior, fica acrescido do § 3º, que terá a seguinte redação:

Art. 17 - _____

§ 1º - _____

§ 2º - _____

§ 3º - O desconto de que trata o § 1º, poderá ser concedido, ainda até o sexto mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento de quota única, que para efeito de cobrança, será reajustada com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês em que for paga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 28 de Abril de 1993.

HAROLDO COSTA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ